

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Processo Administrativo nº 01/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2022

Contratação Emergencial (Art. 24, IV, Lei 8.666/93)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES STFC (SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO) NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES), ENGLOBANDO SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA, TRONCO DIGITAL, INTERNET BANDA LARGA FIBRA, ACESSO DEDICADO INTERNET E SERVIÇO DE SEGURANÇA FIREWALL.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa objetiva atender o dispositivo legal que respalde a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa ALGAR TELECOM S/A, para o fornecimento dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC), linhas analógicas, tronco digital, internet banda larga fibra, acesso dedicado de internet e segurança firewall.

O serviço mencionado é prestado atualmente pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, por meio do contrato administrativo nº 01/2017, vigente até o dia 17 de janeiro de 2.022, com o custo mensal estimado em R\$ 6.875,34 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) perfazendo o global (12 meses) de R\$ 82.504,07 (oitenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e sete centavos).

BR

\*

A



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Importante destacar que assim como o serviço de telefonia, a prestação de serviço de acesso à internet revela-se imprescindível para o funcionamento dos serviços atribuídos ao legislativo municipal. Portanto, sua interrupção trará danos irreparáveis no que tange aos trabalhos realizados nesta Câmara.

#### I - Dos fatos que ensejaram a contratação emergencial

Na data de 01 de dezembro de 2.021 foi protocolado ofício do gestor do contrato administrativo nº 01/2017\* que trata da prestação dos serviços de telefonia e internet já mencionados. Nele é solicitado a abertura de procedimento licitatório visando a contratação destes mesmos serviços, visto que o contrato atual vence no dia 17 de janeiro de 2022.

Diante do protocolo acima referido, deflagrou-se o processo licitatório, realizando-se a fase interna para a confecção do certame, com a instrução do processo administrativo nº 17/2021, que contém toda a documentação necessária, como pesquisa de preços, termo de referência, edital convocatório, minuta de contrato dentre outros necessários a regularidade do certame.

Considerando que apenas a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A respondeu o pedido de orçamento, a pregoeira e equipe de apoio empreenderam pesquisas complementares nos portais de transparência de entes públicos da região, visando a formulação de preço médio de mercado. Diante da regularidade do processo, o edital foi publicado em 13 de dezembro de 2.021 nos meios eletrônicos, o Diário Oficial do município de Salto, publicizando-se o certame e fixando a data de 04 de janeiro de 2.022 para abertura das propostas.











AV. D. PEDRO II, Nº 385 - CENTRO - SALTO/SP - CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 - CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Contudo, no dia 28 de dezembro de 2.021 as empresas SAMM MULTIMÍDIA LTDA, ALGAR TELECOM S/A e a própria TELEFÔNICA BRASIL S/A, apresentaram impugnação ao edital convocatório, solicitando diversos questionamentos, dentre os quais o desmembramento dos itens dos serviços a serem prestados em lotes e a dilação do prazo para a instalação de equipamentos destinados a prestação dos serviços.

Diante dos questionamentos apontados pelos impugnantes, a pregoeira e equipe de apoio, em reunião realizada nos próprios do legislativo municipal, às 13h30 do dia 29 de dezembro de 2.021, acataram as solicitações dos impugnantes e deliberaram pela suspensão do certame visando a adequação do edital. A decisão foi publicada no diário oficial do município no dia 30 de dezembro de 2.021.

Portanto, diante do prazo exíguo para adequação do edital, que necessitará de reuniões com empresas que prestam serviços auxiliares de telefonia, rede e internet e transmissão de imagens das sessões legislativas, tornou-se impossível a realização de certame regular, visto que tais serviços não poderão ser descontinuados sem que houvesse prejuízos, já que o atual contrato tem o vencimento em 17 de janeiro de 2.022.

Cumpre esclarecer, por fim, que o mês de dezembro de 2.021 contou com 19 dias úteis apenas, considerando a edição do ato da mesa que determinou ponto facultativo nos dias 23 e 24, 30 e 31 de dezembro.

Diante dessa realidade fática, não houve outra opção senão a contratação emergencial para atender os ditames legais, visando impedir a descontinuidade do serviço de telefonia e internet.









AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Ao caso em comento, há previsão legal, extraída no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, que rege os processos licitatórios:

"(...)

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Segundo o TCU, a princípio, a contratação emergencial não poderia ser aceita quando a administração tivesse o conhecimento prévio da situação e ou que a mesma pudesse ter sido objeto de licitação com antecedência. Isto é, a dispensa de licitação é cabível desde que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou





1/2



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br



parcialmente, da falta de planejamento, da morosidade, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (Decisão TCU nº 347/94 – Plenário).

No entanto, a jurisprudência do TCU evoluiu a partir do Acórdão nº 46/2002 — Plenário. Desde então, entende-se que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou, tempestivamente, as providências cabíveis (Acórdãos TCU nº 3521/2010 - 2ª Camara, nº 819/2014 - Plenário e nº 628/2014 - Plenário)."

Considerando o inicialmente exposto, cabe ressaltar que não há, no quadro de funcionários da Câmara da Estância Turística de Salto, técnicos aptos a sustentar decisões que relacionam ao ambiente tecnológico, vez que este segmento está em constante evolução e aprimoramento. Destarte, o contrato vigente dos serviços prestados, telefonia e internet, vem sendo renovado, desde sua contratação no ano de 2.016, chegando-se ao sexto termo aditivo.

A decisão tomada pela equipe de pregão tomou por base o contrato existente, pelas características dos serviços correlatos que são prestados por terceiros e os equipamentos instalados atualmente no prédio do legislativo saltense. A alteração na configuração dos serviços atualmente prestados certamente importará na troca dos citados equipamentos, onerando desnecessariamente o erário e não representando interesse público para o fim que se destina.







AV. D. PEDRO II, Nº 385 - CENTRO - SALTO/SP - CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 - CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br



# Das razões da escolha da empresa ALGAR TELECOM S/A

Ao deparar-se com o prazo exíguo para a renovação de contrato de prestação de serviços de telefonia e internet, a comissão de licitação 2.022 cuidou de solicitar aos fornecedores de serviços auxiliares que se relacionam com os serviços de telefonia e internet para que estes pudessem ofertar assessoria técnica para a decisão a ser tomada. O primeiro fornecedor a ser consultado, a empresa LIEBER, que atualmente presta serviço de manutenção

dos equipamentos de telefonia interna do prédio desta Câmara, incluindo PABX e outros, manifestou em resposta aos itens questionados, a saber:

From: carla@lieber.com.br

Sent: Monday, January 3, 2022 4:28 PM

To: Camarasalto.sp.gov (gabinete)

Subject: Re: Contrato Emergencial - Questões Técnicas





















AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Em 03/01/2022 15:55, Camarasalto.sp.gov (gabinete) escreveu:

Boa tarde Carla, como vai?

Desejo um Feliz e Próspero Ano Novo

Considerando a contratação emergencial dos serviços de telefônicos fixos comutativos, telefonia fixa analógica, tronco digital e internet para este ente público, questionamos:

1 – O serviço atual, fornecido pela Telefônica S.A. é o ideal para os fins que se destina, dado as características dos serviços executados pela Câmara Municipal de Salto?

Sim, os serviços prestados hoje pela Telefônica é o ideal em tecnologia e qualidade.

2 — No caso de serviço de telefonia fixa, o serviço "linh<mark>a</mark> an**al**ógica" é o mais recomendado para o uso desta Câmara, já que existe o PABX interno instalado nos próprios do legislativo?

Não recomendamos a substituição das linhas digitais pelas analógicas, pois o pabx existente não comporta a mesma quantidade de linhas analógicas e também a nível de qualidade e tecnologia estariamos regredindo ao instalar linhas analógicas.

3 — No caso de novo prestador de serviço dos serviços de telefonia e internet mencionados, qual o prazo que é estimado na instalação/funcionamento dos mesmos?

Referente a internet, não sei lhe dizer, mas telefonia, no mínimo 30 a 45 dias para colocar em funcionamento, tudo depende da infraestrutura que a nova operadora tem na região da instalação. Recentemente fizemos a ativação de um link linhas digitais, onde foi necessário confeccionar a infra pela operadora, todo o processo levou 04 meses.

4 – Na eventualidade da opção pelo serviço telefônico "linha digital" há a necessidade de aquisição de novos equipamentos?

Não, pois hoje o serviço que vocês possuem é o de linha digital R2, não sendo necessário efetuar nenhuma alteração relacionados ao equipamentos.

5 – No serviço de "linha digital" o que ocorre quando da queda de energia nos equipamentos de telefonia? Há alguma interrupção no fornecimento dos serviços que dependa da energia elétrica fornecida pela concessionária pública?

Sim, em caso de queda de energia nos equipamentos tanto da operadora como na central Pabx da câmara o serviço é interrompido. Ambas as centrais operadora - câmara precisam estar energizada para o funcionamento. Confesso que nunca pegamos um caso de falta de energia pela operadora, o que ocorre as vezes são falhas de queima de modem, muito raras também.

A empresa Movasp, igualmente prestadora de serviços correlatos, neste caso o de transmissão via web das sessões legislativas, (TV Web Câmara)









AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



P

também manifestou suas considerações técnicas acerca dos questionamentos enviados pela equipe de licitação, como segue:

From: Movasp Tecnologia e Sustentabilidade

Sent: Tuesday, January 4, 2022 12:37 PM

To: Camarasalto.sp.gov (gabinete)

Subject: Re: Contrato Emergencial - Questões Técnicas

1 – Considerando a atual tecnologia na transmissão das sessões do legislativo Saltense, observamos que é utilizado o serviço de "internet dedicada". Portanto, a questão reside na necessidade imperiosa desta modalidade de serviço de internet para a perfeita funcionalidade dos serviços de transmissão das sessões legislativas. Seria imprescindível esse serviço, atualmente prestado pela Telefônica S.A.?

Resposta: O sinal de internet é imprescindível para o funcionamento da transmissão ao vivo.



A comissão de licitação realizou reunião com a empresa GC2 NET, na pessoa de seu proprietário, onde foram sanadas as dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços prestados e as consequências na troca do prestador de serviços de internet e telefonia.









AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br



Portanto, diante das respostas das empresas de apoio que subsidiam a decisão de contratação emergencial com a empresa ALGAR TELECOM S/A, em que pese os serviços prestados pela atual empresa, pesquisas na rede mundial de computadores e consulta aos técnicos da empresa ALGAR TELECOM S/A, apontam que que ela pode também oferecer os serviços de telefonia compatíveis com os equipamentos instalados nesta Câmara, vez que esta possui prédio antigo e adaptado, restringindo o implemento de novas tecnologias disponíveis no mercado, evitando-se dispêndios financeiros para a eventual troca de aparatos, tais, como PABX, cabeamento e terminais telefônicos.

De igual forma, o serviço de "internet dedicado" também fornecido pela ALGAR TELECOM S/A, tem características intrínsecas e necessárias ao bom funcionamento dos serviços internos desta Câmara, considerado essencial ao bom funcionamento do município.

A guisa de esclarecimento, o serviço de "internet dedicado" deverá possuir SLA, sigla de "Service Level Agreement" o que garante a estabilidade das transmissões de internet, sendo que a empresa ALGAR TELECOM S/A possui índice SLA na faixa de 99,95%<sup>1</sup>, um dos maiores do mercado, item indispensável para a condução dos trabalhos legislativos, salvaguardando a transmissão das sessões legislativas, reuniões de comissões permanentes, audiências públicas e outras atividades que são transmitidas em tempo real e contam com a interação da população.

A



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://algartelecom.com.br/empresas/internet/link-dedicado



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Nesta modalidade de serviço prestado, a **ALGAR TELECOM S/A** também oferece o reparo de eventuais problemas técnicos que ocorram diuturnamente, 7 dias por semana, e em até 4 horas da comunicação do evento e é considerada líder de satisfação geral<sup>2</sup>.

Diante das respostas do pessoal técnico de apoio, visando a regularidade e estabilidade na prestação dos serviços e em razão da manutenção dos valores cobrados pela atual prestadora dos serviços, decidiu-se pela contratação direta da empresa ALGAR TELECOM S/A, via dispensa de licitação, configurando contrato emergencial no prazo máximo de 180 dias.

#### Da justificativa de preço

Considerando o disposto na lei 8.666/93 e na lei 10.520/02 que prevê a necessidade imperiosa de licitação para a contratação com a administração pública e a modalidade adequada para o caso em tela, qual seja, o pregão, extraímos que essa modalidade prevê o tipo "menor preço" para os serviços ora apresentados.

No caso em tela, o prazo para a realização de novo certame é situação inexequível, visto que o encerramento da vigência do atual contrato de prestação de serviço de telefonia e internet encerra em 17 de janeiro de 2.022, sem que houvesse interrupção dos serviços prestados.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://melhorplano.net/anatel/melhor-internet-banda-larga/sao-paulo



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Por igual razão, a insuficiência de prazos restringe uma ampla pesquisa de preços para que se encontre a situação vantajosa para administração pública, visto ser tal condição ideal. Contudo, como houve pesquisa de preços recente, que instruiu o processo administrativo nº 17/2.021, ela foi aproveitada neste procedimento.

Tal situação inusitada, gerada pela conjunção de fatores já apontados, qual seja: (i) mudança de tecnologia os últimos 5 anos e a renovação dos serviços atuais através de termos aditivos; (ii) equipe técnica interna inexistente; (iii) prazo exíguo para a confecção de certame, visto os 19 dias úteis do mês de dezembro; (iv) os diversos questionamentos dos impugnantes do edital de licitação oriundo do processo administrativo nº17/2.021; inclusive utilizando-se das provas emprestadas do referido processo administrativo, corroboram a impossibilidade da já citada ampla pesquisa de preços de mercado.

Na busca do interesse público e condições mais vantajosas para a administração pública, a comissão de licitação enviou consulta às empresas que teriam interesse na prestação dos serviços, dado ao fato de que elas apresentaram impugnação ao edital, como fora descrito anteriormente.

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A ofertou proposta para contrato emergencial no valor global de R\$ 46.612,51 (quarenta e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.884,38 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) considerando-se o valor para 6 meses e com a disponibilidade dos mesmos serviços já prestados e com a mesma velocidade de internet.

A empresa ALGAR TELECOM S/A, manifestou pelo interesse na contratação e respondeu a solicitação de orçamento, ofertando o valor global para o mesmo contrato emergencial de R\$ 23.958,88 (vinte e três mil,









AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo valor mensal de R\$ 3.993,15 (três mil, novecentos e noventa e três reais e quinze centavos), também para 6 meses. Na proposta apresentada ofereceu serviços diversos ao necessário para a manutenção dos serviços internos desta Câmara, como internet dedicada e banda larga com maior velocidade, índice SLA de 99,95%, prazo de reparo de no máximo 4 horas no serviço de internet dedicada, bem como o prazo de instalação e pleno funcionamento, portabilidade e outros relacionados até o dia 18 de janeiro de 2.022.

A empresa **SAMM MULTIMIDIA LTDA**., igualmente consultada, respondeu, em poucas palavras, que somente o atual fornecedor tem condições de prestar o serviço da forma que esta Câmara necessita.

Sendo assim, a empresa ALGAR TELECOM S/A tem condições de fornecer os serviços já prestados, por menor preço, maior velocidade de internet e mesmas características dos outros já serviços existentes.

Portanto, considerando o decurso de tempo, não houve condições para nova pesquisa de preços conforme preconiza a legislação vigente. Contudo, foi necessária a utilização de pesquisa de preços recentes, extraída do processo administrativo nº 17/2.021.

Considerando esta situação, esta solução encontra mitigação por parte do TCE/SP, na análise de situação análoga, com a reprodução dos trechos do julgamento 112 00013533.989.17-4, da Prefeitura de Amparo³, a seguir colacionados:







http://www2.tce.sp.gov.br/arqs\_juri/pdf/683795.pdf



AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

"(...)

Está lá demonstrada, portanto, a ocorrência de fato superveniente, o qual não fora produzido por ação ou omissão da Administração, ao menos pelo que dos autos consta, e cujo prazo fixado para resolução, de 15 (quinze) dias, não permitia a instauração de novo certame licitatório a tempo de não se acarretar a interrupção do serviço de transporte escolar, que é serviço público essencial onde não se pode ter solução de continuidade. (...)"

Em seguida, a prefeitura de Amparo/SP justifica a impossibilidade no tocante a pesquisa ampla de preços, aqui reproduzida, (grifo nossos):

"(...)

A Prefeitura Municipal de Amparo apresentou acompanhada peça de defesa documentação correlata (evento 41 do proc. 13533.989.17-4), tendo aduzido, em síntese, que: (i) em reunião ocorrida em 21/6/2017 no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amparo, tomou-se conhecimento da 3 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO recomendação Ministério Público Estadual para que fossem imediatamente suspensas quaisquer relações jurídicas com qualquer empresa em que figurasse como sócio ou administrador o "Sr. Waldir Mansur Teixeira", surgindo-se daí a emergência; (ii) o preço praticado justifica-se









AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

por conta da pesquisa realizada em curto período, em decorrência daquele fato emergencial; (iii) preços para contrato com validade máxima de 180 dias são diferentes daqueles com prazos maiores para amortização dos investimentos; (iv) a idade da frota, o estado de conservação e custos com garagem, funcionários e outros também devem ser levados em consideração na comparação de preços."

A justificativa apresentada pela Administração foi considerada satisfatória pelo TCE/SP, assim representada, extraída do mesmo julgamento (grifos nossos):

"(...)

E tais circunstâncias particulares deste caso afiguram-me suficientes para que, ao menos por ora, seja relevado o apontamento do relatório da fiscalização à justificativa do preço, com recomendação para aperfeiçoamento das cotações de preços da Municipalidade para bem cumprir o requisito da justificativa do preço de que trata o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93."

Por fim, cumpre esclarecer que esta Câmara não possui sistema aperfeiçoado de cotação de preços, como bem recomenda o TCE/SP, porém, com o advento da nova lei de licitações novos procedimentos já estão sendo implantados, além de cursos capacitação e a contratação dos portais eletrônicos de "banco de preços", ferramentas úteis para apoiar as decisões das equipes de licitação.

88







AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

13

Desta forma, todas as recomendações exaradas pelo órgão de controle estão sendo seguidos à risca, visando o aperfeiçoamento das contratações deste ente público, em respeito ao erário e interesse público, princípios da administração pública, insculpida na Carta Magna, artigo 37.

III - Conclusão

Considerando o exposto e em conformidade com o que prevê o artigo 26 da lei 8.666/3, conclui-se pela contratação, por dispensa de licitação em razão do caráter emergencial, da empresa ALGAR TELECOM S/A, pelo valor global de R\$ 23.958,88 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) por ter sido a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a Câmara da Estância Turística de Salto.

Em cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e atendendo a orientação do TCE/SP, o processo o processo de dispensa de licitação será encaminhado ao jurídico para análise, bem como minuta do contrato e demais documentos que compõe o referido processo de dispensa de licitação.

Estância Turística de Salto, 06 de janeiro de 2.022

Enio Padovani Júnior

Presidente da Comissão de Licitação 2.022

8

N



AV. D. PEDRO II, № 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900 Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19 e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br



Fernando Soares Ricco

Relator da Comissão de Licitação 2.022

Daniela Momesso

Pregoeira

Ângela Kormann Stefani

Apoio

Sueli Padovani Garavello

Apoio